



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 060/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02502.001608/2005-49

**Autuado:** LUIZ MATIAS CARNEIRO

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração – AI nº 499847/D – MULTA, lavrado em **10/11/2005** contra LUIZ MATIAS CARNEIRO, por “*fazer uso de fogo em área de 272ha, sem autorização do órgão competente*”, em São Francisco do Guaporé/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art.40, do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$ 272.000,00.

Em 29/11/2005, o autuado apresentou defesa (fls. 07-23), quando alegou que fiscais do IBAMA invadiram sua casa e levaram duas moto-serras e uma espingarda; que após a invasão percebeu que havia sumido um cartão magnético e senha anotada para saque de benefício previdenciário; que detém a posse da área por aproximados seis anos e que a suposta degradação já ocorria com os demais posseiros.

O agente autuante apresentou Contradita em 03/03/2006, quando opinou pela manutenção do auto de infração (fl.62).

A Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA opinou pela manutenção do auto de infração, em 29/12/2006, com base no Documento Indicativo de Área Queimada referente ao ano de 2005 (fl.81), fornecido pelo Setor de Geoprocessamento do IBAMA, no qual foi demonstrado que em 557,6642 ha de propriedade foi queimada uma área de 287,9838 ha. Nesse sentido, o Gerente Executivo do IBAMA em Rondônia homologou o auto de infração em 26/01/2007.

Em 03/05/2007, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA (fls. 95-116). Essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em 23/08/2007 (fl.125). Tal decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls.120-123.

Novo recurso foi dirigido ao Ministro do Meio Ambiente, em 26/08/2008 (fls.131-154). O autuado reproduziu as mesmas alegações das esferas anteriores.

Em 05/11/2008, os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho do Coordenador de Estudos e Pareceres Ambientais da PFE/IBAMA (fl. 162).

É a informação. Para análise do relator.

**PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM**

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

Diretora Substituta

Brasília, 25 de março de 2011.

